



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 15, DE 2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA NOVA JF PNEUS LTDA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E ZERO QUILOMETRO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO LEGISLATIVO ANDREENSE.**

#### PREÂMBULO

Aos treze dias do mês de maio de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 312.568.618-04 e a empresa **NOVA JF PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 35.964.471/0001-02**, com sede à Avenida Atlântica, nº 211, Vila Valparaíso, Santo André/SP, CEP 09060-000, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada pelo Sr. Rafael Carvalho Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.590.738-0 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 399.304.778-88, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada** pelo despacho de **fls. 154 e 155** do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Principal nº 9374/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por **fundamento legal** o disposto no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93** e decorre da **autorização** do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de **fls. 154 e 155** do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Principal nº 9374/2021**.

#### I – OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer pneus novos e zero quilômetro para os veículos que compõem a frota do Legislativo Andreense, conforme proposta comercial constante de fls. 87 e 88 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Principal nº 9374/2021** e do Anexo I – Termo de Referência deste contrato.

#### II - FORMA DE EXECUÇÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

### III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

1. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança dos produtos e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito das mercadorias.

1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento.

1.3. A CONTRATADA deverá entregar o produto de acordo com as normas de segurança.

1.4. Emitir uma única Nota Fiscal de Venda, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, destacando os valores relativos às retenções das contribuições federais, em conformidade com a legislação vigente.

1.5. A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante dos pagamentos.

1.6. Fornecer o produto, objeto desta licitação, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aquele considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprovar ou rejeitar o produto.

1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

1.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

2. Na execução, a CONTRATANTE deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme legislação vigente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no item IX do presente contrato.

2.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **IV - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. A CONTRATANTE irá solicitar a entrega dos pneus, via prévia Ordem de Fornecimento emitida pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, sendo que a entrega deverá ocorrer na sede deste Legislativo, no horário das 09 às 17h, em dias úteis.

2. A entrega dos itens será acompanhada pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ele designado, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

3 A entrega deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

4. Na entrega dos pneus se dará o recebimento provisório.

5. Após 10 (dez) dias úteis, constatada a conformidade dos pneus fornecidos, se dará o recebimento definitivo.

6. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

### **V - DO PNEU EM DESACORDO**

1. O pneu apresentado em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e que não atendam aos requisitos constantes no presente Termo de Referência, em especial ao item 4.2, serão motivadamente recusados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, logo que notificada, providenciar a substituição dos itens por outros que atendam as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

### **VI – PREPOSTO E FISCAL**

1. A CONTRATADA designa o Sr. Rafael Carvalho Ferreira, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o Sr. Chefe de Núcleo de Frota e Transporte como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

### VII – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimado deste contrato, para cobrir as despesas, é de **R\$ 12.704,80** (doze mil setecentos e quatro reais e oitenta centavos).

### VIII – DA DESPESA

1. A despesa estimativa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 12.704,80 (doze mil setecentos e quatro reais e oitenta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 294/2022, de 12/05/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 3.3.90.30 – Material de Consumo, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### IX – PAGAMENTO E REAJUSTE

1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

2. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE (Chefia de Núcleo de Frota e Transporte).

3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5. REAJUSTAMENTO - Pelas características do objeto do ajuste, não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado pela CONTRATADA, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### **X – PRAZOS**

1. PRAZO DE ENTREGA: Em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS: até 15 (quinze) dias úteis, observados os prazos constantes da cláusula IV do presente contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será até o fornecimento dos itens contratados, de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula IV.

4. PRAZO DE GARANTIA: Os pneus terão garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar da data constante do DOT.

### **XI – PENALIDADES**

1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, anexo a este contrato.

### **XII – RESCISÃO**

1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação apresentadas por ocasião da presente contratação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetuará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de maio de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI  
BOTARO**  
p/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CARVALHO FERREIRA**  
p/ CONTRATADA

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos e zero quilômetro para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, conforme as especificações e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

##### 2 - FINALIDADE:

Por meio da aquisição dos itens relacionados, assegurar a perfeita manutenção e conservação das condições de rodagem, utilização, desempenho e segurança dos veículos oficiais que atendem as necessidades e desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas deste Legislativo, a fim de mantê-los em condições de tráfego a qualquer tempo em que forem demandados.

##### 3 - JUSTIFICATIVA:

Inexistência de contrato vigente e de recursos operacionais próprios para atender às necessidades de preservação, utilização e manutenção do patrimônio público constante no Anexo II – Lista de Patrimônio, bem como para fiel cumprimento à Legislação de Trânsito vigente.

##### 4 - QUADRO DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.

###### 4.1 DESCRIÇÃO:

ITEM	VEÍCULOS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	FORD FIESTA ROCAM 1.6 2014/2014	28	UND	PNEU 175/65 R14
2	FORD FUSION 2.3 2007/2007	2	UND	PNEU 225/50 R17
3	BOXER HDI 2.8 2007/2008	2	UND	PNEU 205/70 R15C





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 4.2 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

- **FORD FIESTA:** Construção radial sem câmara, no máximo 12 (doze) meses de fabricação, rendimento mínimo de 340 (treadwear), índices mínimos de tração A, de temperatura B e de carga 475 kg.
- **FORD FUSION:** Construção radial sem câmara, no máximo 12 (doze) meses de fabricação, rendimento mínimo de 260 (treadwear), índice mínimos de tração A, de temperatura A e de carga 750 kg.
- **PEUGEOT BOXER:** Construção radial sem câmara, no máximo 12 (doze) meses de fabricação, índice de carga 950 kg.

4.3 Todos os produtos e serviços a serem fornecidos e equipamentos e técnicas a serem utilizados devem estar estritamente de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, utilizando-se de técnicas e materiais apropriados para cada situação.

### 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E LOTES:

Na proposta de fornecimento, conforme indicado no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial -, deverá constar o valor unitário que incidirá sobre cada item, em seu respectivo lote, já consideradas todas as despesas de fornecimento dos itens, além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carga e descarga, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente, mesmo que não estejam registradas nestes documentos.

### 6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

O prazo de vigência do contrato será até o fornecimento dos itens contratados, de acordo com os prazos estabelecidos nos Itens 7.2 e 8.

### 7 - DO LOCAL PARA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E GARANTIA DE PNEU:

7.1 A entrega dos itens contratados deverá ocorrer na sede deste Legislativo, no horário das 09:00 às 17:00hs, em dias úteis, acompanhada pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ela designado.

7.2 A entrega deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, quando será dado o recebimento provisório.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.3 Em até 10 (dez) dias úteis, constatada a conformidade do(s) pneu(s) fornecido, se dará o recebimento definitivo.

7.4 Os pneus terão garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar da data constante do DOT.

7.5 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

### **8 - DO PNEU EM DESACORDO:**

O pneu apresentado em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato e que não atendam aos requisitos constantes no presente Termo de Referência, em especial ao item 4.2, serão motivadamente recusados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, logo que notificada providenciar a substituição dos itens por outros que atendam as especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

### **9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança dos produtos e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito das mercadorias;

9.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento.

9.3 Entregar o(s) produto(s) de acordo com as normas vigentes de segurança.

9.4 Emitir uma única Nota Fiscal de Venda, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, destacando os valores relativos às retenções das contribuições federais, em conformidade com a legislação vigente.

9.5 Fornecer o produto objeto desta licitação, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aquele considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprovar ou rejeitar o produto.

9.6 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.7 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

9.8 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante dos pagamentos.

### **10 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme legislação vigente.

10.2 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

11.2 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado pela CONTRATADA, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO II**

**LISTA DE PATRIMÔNIO**

<b>Gabinete</b>	<b>Placa</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano / Mod</b>	<b>Patrimônio</b>
V. Pedrinho Botaro	FGX-2101	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5961
V. Profª. Bete T. Siraque	FGX-2127	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5985
V. Rodolfo Donetti	FGX-2103	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5963
V. Scarpino Defensor	FGX-2105	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5965
V. Ronaldo de Castro	FGX-2106	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5966
V. Vavá	FGX-2107	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5967
V. Dr. Marcos Pinchiari	FGX-2108	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5968
V. Lucas Zacarias	FGX-2109	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5969
V. Marcos da Farmácia	FGX-2110	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5970
V. Jorge Kina	FGX-2111	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5971
V. Prof. Minhoca	FGX-2112	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5972
V. Sargento Lobo	FGX-2113	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5973
V. Toninho de Jesus	FGX-2114	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5974
V. Fumassa	FGX-2115	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5975
V. Tonho Lagoa	FGX-2116	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5976
V. Zezão	FGX-2117	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5977
V. Eduardo Leite	FGX-2118	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5978
V. Luiz Alberto	FGX-2119	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5979
V. Alemão Duarte	FGX-2120	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5980
V. Willians Bezerra	FGX-1921	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5981
Administração	FGX-2104	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5964
Administração	FGX-2122	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5982
Administração	FGX-2123	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5983
Administração	FGX-2126	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	5984
Presidência	CPV-8625	Ford	Fusion 2.3	2007 / 2007	4124
Administração	CPV-8624	Peugeot	Boxer 330M-16 2.8 HDI	2007 / 2008	4149





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO III**

**ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Contrato nº 15/2022





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** NOVA JF PNEUS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 15/2022 - Processo CMSA 9374/2021 – Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos e zero quilômetro para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 13 de maio de 2022.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Rafael Carvalho Ferreira

Cargo: Sócio-administrador

CPF: 399.304.778-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.